



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 8/2020/COPROD/CGMAC/DILIC

**PROCESSO Nº 02022.000819/2006-48**

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS

*Estabelece diretrizes para a elaboração de Relatório de Impactos Ambientais (RIMA)*

## INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica apresenta diretrizes, com o objetivo de favorecer (i) a padronização da forma de apresentação de Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) à COPROD/CGMAC/DILIC, (ii) a simplificação da linguagem utilizada em RIMAs em relação àquela adotada em Estudos de Impacto Ambiental (EIAs), (iii) o balizamento dos critérios de análise de RIMAs por parte do corpo técnico da COPROD/CGMAC/DILIC e (iv) a otimização do tempo de análise de RIMAs antes da autorização de sua divulgação.
2. De modo a fundamentar as diretrizes desta Nota Técnica, compreende-se o RIMA como instrumento que visa a sintetizar e publicizar as principais informações sobre a atividade submetida ao processo de licenciamento ambiental e seus impactos ambientais previstos no EIA.
  - a. Para sintetizar informações, impõe-se (i) a hierarquização do conteúdo do EIA, selecionando as informações fundamentais e aquelas que não são prioritárias para a composição do RIMA, assim como (ii) a utilização, sempre que possível, de técnicas de comunicação visual, conforme o disposto na Resolução CONAMA 01/1986, Art. 9º.
  - b. Para publicizar informações, além dos aspectos apontados na alínea anterior, assume-se que a forma e o conteúdo do RIMA devem priorizar estratégias de comunicação voltadas para o público leigo e de baixa escolaridade, posto que eventuais segmentos da população interessados em informações técnicas detalhadas poderão recorrer à íntegra do EIA – documento que lhe é complementar.

## ORGANIZAÇÃO DO RIMA

3. O RIMA deve ser composto pelos seguintes itens assim ordenados:
  - a. Capa;
  - b. Contracapa;
  - c. Sumário;
  - d. Informações iniciais;
  - e. Descrição da atividade em licenciamento;
  - f. Alternativas tecnológicas e locacionais;

- g. Fases e cronograma de implantação da atividade;
  - h. Área de influência;
  - i. Avaliação de impactos ambientais e medidas de mitigação;
  - j. Projetos ambientais;
  - k. Cenários de implantação e de não implantação da atividade;
  - l. Conclusão do Estudo de Impacto Ambiental; e
  - m. Glossário.
4. É facultada à empresa em licenciamento incluir apêndices ao final do RIMA, com informações complementares àquelas previstas no § 3.
  5. A capa do RIMA deve conter:
    - a. Logomarca da empresa responsável pela atividade em licenciamento;
    - b. Título composto pela designação oficial da atividade em licenciamento;
    - c. Subtítulo composto por *“Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)”*;
    - d. O mês e o ano em que o RIMA foi disponibilizado para consulta pública; e
    - e. Uma tarja disposta na horizontal sobre a qual constará, em fonte de tamanho não menor que 14, o texto *“Este RIMA atende a determinações do IBAMA, apontadas na Nota Técnica nº 8/2020-COPROD/CGMAC/DILIC. O IBAMA adverte que parte das informações deste RIMA pode ser alterada em função da análise do Estudo de Impacto Ambiental em andamento”*.
  6. Na capa do RIMA, é facultativo o uso de imagens referentes à atividade em licenciamento, incluindo projetos de engenharia, imagens das instalações e mapas da área de influência.
  7. Na capa do RIMA, é vedado o uso de imagens que contenham elementos não previstos no parágrafo anterior.
  8. A contracapa do RIMA deve conter:
    - a. A logomarca e a designação da empresa responsável pela atividade em licenciamento, acompanhada de endereço, de endereço eletrônico e de telefone;
    - b. A logomarca e a designação da empresa responsável pela elaboração do EIA/RIMA, acompanhada de endereço, de endereço eletrônico e de telefone;
    - c. A logomarca e a designação do órgão licenciador competente, acompanhada de endereço, de endereço eletrônico e de telefone;
    - d. Reprodução do seguinte texto: *“Este Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) é um documento complementar ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA). O RIMA apresenta, em linguagem simplificada, as principais informações sobre a atividade que está sendo licenciada pelo IBAMA e sobre os seus impactos ambientais identificados. Caso tenha interesse em informações mais detalhadas, o EIA pode ser acessado no endereço <endereço eletrônico>”*; e
    - e. Reprodução do seguinte texto: *“Considerando o disposto nas Resoluções CONAMA nº 01/1986 e nº 09/1987, informa-se que qualquer entidade civil, Ministério Público ou grupos de 50 (cinquenta) ou mais cidadãos podem, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação e divulgação de edital específico, solicitar realização de Audiência Pública para debater o EIA/RIMA. Estas solicitações e demais contribuições podem ser enviadas ao órgão licenciador através dos contatos já mencionados.”*
  9. O item “Sumário” deve relacionar a ordem dos itens subsequentes e as respectivas páginas iniciais de cada item.
  10. O item “Informações iniciais” deve conter:

- a. Parágrafo orientado a explicar o conceito de “Relatório de Impacto Ambiental”;
  - b. Parágrafo orientado a explicar o conceito de “Estudo de Impacto Ambiental”; e
  - c. Parágrafo orientado a explicar o conceito de “impacto ambiental”.
11. O item “Descrição da atividade em licenciamento” deve conter:
- a. Descrição e ilustração da localização das instalações de produção e, quando couber, das instalações de escoamento;
  - b. Descrição e ilustração das principais características do projeto de engenharia; e
  - c. Justificativa, isto é, o objetivo econômico e/ou operacional que a empresa pretende alcançar com a atividade.
12. O item “Alternativas tecnológicas e locacionais” deve conter:
- a. Parágrafo orientado a explicar o conceito de “alternativa tecnológica”;
  - b. Ilustrações que auxiliem a explicação de cada alternativa tecnológica considerada no EIA;
  - c. Parágrafo orientado a explicar o conceito de “alternativa locacional”;
  - d. Ilustrações que auxiliem a explicação de cada alternativa locacional considerada no EIA;
  - e. Ilustração de página inteira apresentando as opções tecnológica e locacional selecionadas para a atividade em licenciamento; e
  - f. Justificativa da alternativa escolhida.
13. O item “Fases e cronograma de implantação da atividade” deve conter:
- a. Descrição das principais ações que compõem cada uma das diferentes fases de desenvolvimento da atividade em licenciamento, incluindo fases de planejamento, instalação, operação e desativação;
  - b. Cronograma em modelo de linha do tempo, representando proporcionalmente a duração estimada para cada fase da atividade; e
  - c. Número e perfil profissional, incluindo nível de escolaridade exigido, de empregos diretos que seriam gerados pela atividade em cada fase mencionada ou, quando for o caso, manifestação expressa de que não ocorrerá geração de empregos diretos.
14. O item “Área de influência” deve conter:
- a. Parágrafo orientado a explicar o conceito de “área de influência”;
  - b. Descrição dos critérios utilizados para a delimitação da área de influência;
  - c. Mapa de página inteira apresentando a delimitação da área de influência; e
  - d. Quadro apresentando matriz que inter-relacione os municípios componentes da área de influência com os critérios utilizados na avaliação de impactos ambientais que justificariam a inclusão de cada município na área de influência (conforme MODELO 1).

**MODELO 1: Quadro de municípios da área de influência**

<b>Municípios</b>	<b>Critério 1</b>	<b>Critério 2</b>	<b>Critério 3</b>
Município 1	X	X	X
Município 2		X	

Municípios	Critério 1	Critério 2	Critério 3
Município 3		X	X

15. O mapa da área de influência citado na alínea “c” do § 14 deve conter:
- Delimitação clara da área de influência;
  - Escala gráfica e numérica;
  - Localização da atividade, incluindo bloco ou campo de produção, bases de apoio e instalações de escoamento, quando couber;
  - Representação, por meio de uma linha reta, da menor distância entre a localização do bloco ou campo de produção e a linha da costa, apontando a distância em quilômetros e o nome da localidade costeira mais próxima da locação da atividade, quando couber; e
  - Delimitação dos municípios componentes, identificando-os nominalmente e categorizando-os através do uso de cores diferentes ou outros recursos gráficos, segundo os critérios que justificam sua inclusão na área de influência.
16. Nos casos em que os limites da área de influência da atividade em licenciamento forem mais amplos em decorrência de impactos específicos da fase de instalação, recomenda-se a inclusão de um segundo mapa, orientado a representar a área de influência dos impactos específicos da fase de operação da atividade, dada a duração significativamente maior desta fase em relação às demais.
17. O item “Avaliação de impactos ambientais e medidas de mitigação” deve conter:
- Parágrafo orientado a explicar o conceito de “avaliação de impacto ambiental” e a destacar que tal avaliação está baseada em um diagnóstico ambiental sobre os aspectos físicos, biológicos e socioeconômicos da área de influência, exemplificando-os;
  - Parágrafo orientado a sintetizar os critérios utilizados para avaliar os impactos ambientais;
  - Parágrafo orientado a explicar o conceito de “medida de mitigação”;
  - Parágrafo orientado a explicar a diferença entre impacto efetivo e impacto potencial;
  - Quadro apresentando matriz que inter-relacione os impactos ambientais efetivos identificados com os critérios utilizados para a classificação de tais impactos, a referida classificação e a respectiva ação de mitigação/projeto ambiental proposto para cada impacto (conforme MODELO 2); e
  - Quadro apresentando matriz que inter-relacione os impactos ambientais potenciais identificados com os critérios utilizados para a classificação de tais impactos, a referida classificação e a respectiva ação de mitigação/projeto ambiental proposto para cada impacto (conforme MODELO 2).

**MODELO 2: Quadro de classificação de impactos e respectivas ações de mitigação**

Impacto	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Classificação do impacto	Ação de mitigação/ Projeto Ambiental
Impacto 1 <i>(conforme denominado no EIA)</i>  Explicação do impacto					

<p>Impacto 2 (conforme denominado no EIA)</p> <p>Explicação do impacto</p>					
--	--	--	--	--	--

18. A síntese citada na alínea “b” do § 17 deve evitar explicações sobre cada um dos critérios utilizados na avaliação de impactos ambientais, sendo recomendável que tais explicações componham apêndice específico disposto ao final do RIMA.
19. Os quadros citados nas alíneas “e” e “f” do § 17 devem conter:
  - a. Designação de cada impacto ambiental, conforme apresentada no EIA (conforme MODELO 2); e
  - b. Explicação sintética do referido impacto em linguagem não técnica e não científica, orientada a favorecer o esclarecimento de público leigo e de baixa escolaridade (conforme MODELO 2).
20. Nos quadros citados nas alíneas “e” e “f” do § 17, a relação de impactos ambientais deve ser organizada por fases da atividade em licenciamento.
21. O item “Projetos ambientais” deve conter:
  - a. Explicação do conceito de “projeto ambiental”;
  - b. Relação de todos os projetos de mitigação e de monitoramento conforme nomenclatura adotada nos quadros citados nas alíneas “e” e “f” do § 17; e
  - c. Objetivo específico, área de abrangência e período de execução previstos para cada projeto ambiental proposto.
22. O item “Cenários de implantação e de não implantação da atividade” deve apresentar uma síntese dos principais impactos identificados para cada cenário, sendo vedado destacar de forma desproporcional os impactos classificados como positivos.
23. O item “Conclusão do Estudo de Impacto Ambiental” deve apresentar as justificativas que, na avaliação da empresa em licenciamento, atestariam a viabilidade ambiental da atividade em questão, sendo vedado destacar de forma desproporcional os impactos classificados como positivos.
24. O item “Glossário” deve reunir, em ordem alfabética, todos os termos destacados e explicados ao longo do RIMA, em complementação ao disposto no § 35 desta Nota Técnica.

### ASPECTOS TEXTUAIS

25. O texto do RIMA deve ser de tipo expositivo, vedando-se frases de natureza argumentativa ou opinativa, orientadas a persuadir o leitor e dissociadas de critérios objetivamente considerados na avaliação de impactos ambientais.
26. De modo a evitar a apologia da atividade em licenciamento e em atenção ao disposto no § 25, a descrição de impactos classificados como positivos deve ser pautada estritamente por critérios objetivos, evitando-se o uso de termos que, dissociados de indicadores claros, traduzam uma opinião pessoal, tais como “estratégico”, “importante”, “significativo”, “essencial”, etc.
27. O texto do RIMA deve ser composto por parágrafos curtos, recomendando-se que a composição de cada parágrafo não ultrapasse 5 períodos.
28. O texto do RIMA deve evitar o uso de (i) siglas, (ii) palavras em língua estrangeira (iii) jargões técnicos e (iv) terminologia científica, excetuando-se os casos em que tais usos se justifiquem pela ausência de sinônimos adequados ou por se referirem a conceitos fundamentais para o entendimento de impactos ambientais.

29. O uso excepcional de siglas, palavras em língua estrangeira, jargões técnicos, terminologia científica e de conceitos específicos do processo de licenciamento ambiental ou da indústria petrolífera deve ser acompanhado de explicação sintética, orientada ao público leigo e de baixa escolaridade e conforme orientações dispostas no § 35 desta Nota Técnica.
30. O texto do RIMA deve utilizar uma forma padrão para se referir à atividade em licenciamento, recomendando-se sua designação por extenso e vedando-se o uso intercambiável de expressões como “empreendimento”, “projeto”, “atividade”, bem como de abreviações da designação oficial da atividade em questão.
31. O texto do RIMA deve utilizar uma forma padrão para se referir a unidade de produção de petróleo e/ou gás, evitando-se o uso intercambiável de termos como “plataforma”, “UEP”, “FPSO”, “navio-plataforma”, dentre outros.
32. O procedimento de unificação da nomenclatura, exemplificado nos § 30 e 31, constitui uma diretriz geral para a composição do texto do RIMA, evitando-se o uso de termos similares para a designação de um mesmo elemento ou processo e optando-se pelo termo de uso mais coloquial (“porto” em vez de “base portuária”, “aeroporto” em vez de “terminal aeroportuário”, “plataforma” em vez de “UEP”, “petróleo e gás” em vez de “hidrocarbonetos”, “profundidade” em vez de “lâmina d’água”, etc.).

### **ASPECTOS GRÁFICOS**

33. De modo a reduzir a quantidade de textos e a organizar a disposição das informações, o RIMA deve priorizar a utilização de técnicas de comunicação visual, substituindo-se textos descritivos e inter-relacionando informações por meio de mapas, cartas, quadros, gráficos, fotografias e esquemas.
34. De modo geral, recomenda-se o uso de cores distintas para destacar conceitos importantes ao longo do texto e para auxiliar o leitor na identificação do uso de critérios diferentes de categorização das informações.
35. A explicação sintética de conceitos que se enquadram nos casos apontados no § 29 deve:
  - a. Ser feita no próprio parágrafo em que o referido conceito é citado pela primeira vez ou disposta em nota de rodapé;
  - b. Todos os conceitos explicados, em notas de rodapé ou não, devem ser destacados em negrito e preferencialmente em cor distinta daquela utilizada no restante do texto;
  - c. Quando a explicação for feita no rodapé, recomenda-se o uso de algum recurso gráfico (setas, linhas, etc.) que conecte o conceito no parágrafo à sua explicação no rodapé.
36. Os parágrafos explicativos dos conceitos de “RIMA”, “EIA”, “impacto ambiental”, “alternativa tecnológica”, “alternativa locacional”, “área de influência”, “avaliação de impacto ambiental”, “medida de mitigação” e “projeto ambiental”, previstos nos § 10, 12, 14, 17 e 21, devem ser iniciados com a questão “O que é <respectivo conceito>?” e dispostos sobre fundo em cor distinta daquela utilizada no restante da página.
37. É recomendável o uso de cores distintas para identificar cada um dos quadros citados nas alíneas “e” e “f” do § 17, de modo a auxiliar a interpretação de cenários diferentes associados à análise de impactos efetivos e à de impactos potenciais.
38. Nos quadros citados nas alíneas “e” e “f” do § 17, é recomendável o uso de cores distintas para identificar impactos ambientais segundo diferentes classificações de significância.
39. Todas as ilustrações utilizadas devem ser acompanhadas de título, localizando-o logo acima da ilustração, e de fonte, localizando-a abaixo da ilustração.

## DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

40. Em relação à divulgação de informações associadas à geração de emprego, o RIMA deve:
  - a. Quando houver geração de empregos diretos, informar o número previsto de empregos e os perfis profissionais requeridos, incluindo nível de escolaridade exigido;
  - b. Quando houver a previsão que os postos de trabalho gerados serão ocupados por trabalhadores deslocados de outras atividades da empresa, informar claramente que não serão gerados novos empregos diretos;
  - c. Quando houver geração de empregos indiretos, informar o número de empregos estimados e os critérios objetivos que pautam tal estimativa ou, na ausência de tais critérios, não apontar a geração de empregos indiretos como impacto efetivo.
41. Em relação à divulgação de informações associadas ao aumento da arrecadação de impostos e de compensações financeiras por parte de instituições públicas, é vedado conjecturar sobre os possíveis usos de tais recursos por parte do poder público, posto tratar-se de exercício especulativo alheio aos objetivos da avaliação de impactos ambientais.
42. Em relação à divulgação de informações associadas à dinamização de outros setores da economia, o RIMA deve:
  - a. Quando houver previsão sobre a contratação direta de serviços na área de influência, apontar quais serão tais serviços e em que localidades concretas eles serão contratados;
  - b. Quando houver previsão sobre a contratação direta de serviços fora da área de influência, apontar quais serão tais serviços e justificar porque tais serviços serão contratados em locais externos à área de influência;
  - c. Quando houver previsão de dinamização de setores da economia por outros motivos que não contratação direta da empresa, apontar quais serão tais setores e os critérios objetivos que fundamentam tal previsão ou, na ausência de tais critérios, não apontar tal dinamização como impacto efetivo no RIMA.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

43. O conteúdo desta Nota Técnica e a competência do IBAMA para estabelecê-lo encontram-se amparados na Constituição Federal de 1988 e na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), bem como em normativas infralegais que balizam o licenciamento ambiental.
  44. A versão do RIMA enviada ao IBAMA para avaliação antes de sua divulgação deve sinalizar os locais específicos ao longo do referido relatório em que são cumpridas determinações desta Nota Técnica, grafando-se o número dos parágrafos 5, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 30, 31, 32, 36, 40, 41 e 42 nos locais em que são atendidos, discriminando, quando couber, o atendimento de cada uma de suas alíneas.
  45. O IBAMA, a depender da natureza da atividade a ser licenciada ou de especificidades dos impactos identificados, poderá adaptar o disposto nesta Nota Técnica ou estabelecer diretrizes adicionais que julgar necessárias.
  46. As diretrizes e determinações estabelecidas por esta Nota Técnica aplicam-se a processos de licenciamento ambiental iniciados a partir da data de sua publicação.
-



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR SILVA DIAS, Analista Ambiental**, em 16/09/2020, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **KARINE LOPES NARAHARA, Analista Ambiental**, em 16/09/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE SOUZA VICENTE, Analista Ambiental**, em 16/09/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA SILVA PIOMBINI, Analista Ambiental**, em 16/09/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BERNARDES TEIXEIRA, Analista Ambiental**, em 16/09/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA GONCALVES BARBOSA, Analista Ambiental**, em 17/09/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO MARTINS SILVA, Analista Ambiental**, em 17/09/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA RODIN BEN LIOR, Analista Ambiental**, em 17/09/2020, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8380111** e o código CRC **7E47F898**.

---